

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 617/2023

Assunto: Indenização

Paciente: Gleiston Anastacio Barreto

Município: Catas Altas/MG

Procedimento : US. Parede Abdominal com Doppler

Fornecedor: Multiclin

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

Analisando documentação verificou-se que foi solicitado pelo Município um exame de US. Parede Abdominal(bilateral) No pedido médico foi solicitado US. Parede Abdominal com Doppler. O exame foi realizado conforme solicitação médica. Ocorre que, o procedimento realizado não tem previsão contratual. Dessa forma, o pagamento do procedimento só seria viável via Indenização.

O pagamento a título de indenização encontra amparo legal no artigo 59 da lei 8.666/93 e no Princípio do enriquecimento sem causa.

Cabe ressaltar que, apesar do enriquecimento sem causa, ou ilícito da Administração Pública ser proibido por lei, o pagamento via indenização é medida excepcional, não pode se tornar medida rotineira. Ademais, o dever de indenizar os serviços prestados a Administração Pública, não exime a apuração da responsabilidade de quem deu causa a indenização e possíveis penalidades.

Todavia, conquanto haja o princípio da proibição ao locupletamento indevido por parte do Estado, cabe ressaltar que seu alcance, logicamente, visa abrigar hipóteses em que a contratação se revela, de alguma maneira, imperfeita, e o

terceiro, naturalmente, não tenha concorrido para sua ocorrência, e dela, portanto, não teve qualquer conhecimento ou influência para consumação da nulidade, agindo, assim, com equidade.

Por fim, verificou-se que houve um equívoco no setor de marcação que ao agendar o procedimento não se atentou ao fato de que o Fornecedor acima não possui contrato com Consórcio para realizar este tipo de procedimento.

Como parâmetro de valor foi solicitado três orçamentos, tendo em vista que, o Consórcio não possui nenhum Prestador que realiza este tipo de procedimento, não tendo como utilizar o preço praticado pelo Consórcio como parâmetro de valor.

Dessa forma, com Parecer Jurídico favorável, visando o direito a vida e a saúde e tendo sido o serviço efetivamente prestado, o Controle Interno Recomenda o pagamento via indenização do procedimento de US. Parede Abdominal com Doppler no valor de R\$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) referente ao menor valor orçado.

Recomenda ainda, **seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente indenização, a fim de esclarecer porque tem ocorrido reiteradamente marcação de exames sem contrato.**

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG